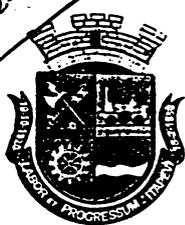


17.03.08

arquivar



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

LEI COMPLEMENTAR Nº44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

(INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica Instituído o processo de planejamento permanente e participativo na Administração Municipal de Itapevi, como instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento, estabelecendo orientação aos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão do espaço territorial do Município, especialmente:

- I - as expectativas de melhoria da comunidade;
- II - as prioridades relativamente às expectativas pretendidas;
- III - as opções dos setores sociais que se pretende beneficiar;
- IV - as necessidades que serão atendidas, tendo em vista os recursos físicos, financeiros e humanos disponíveis.

Parágrafo único. O Município deverá organizar a sua Administração e exercer suas atividades dentro de um processo permanente de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e do Estatuto das Cidades, com os seguintes objetivos gerais:

- I - promover o desenvolvimento econômico local, de forma social e ambientalmente sustentável;
- II - garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso ao imóvel urbano e aos serviços públicos de qualidade;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

III - reverter o processo de segregação sócio-espacial na cidade por intermédio da oferta de áreas para produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais, e da urbanização e regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda, visando à inclusão social de seus habitantes;

IV - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;

V - prevenir distorções e abusos na utilização econômica da propriedade, coibindo o uso especulativo dos imóveis urbanos como reserva de valor, que resulte na sua subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

VI - adequar o adensamento à capacidade de suporte do meio físico, potencializando a utilização das áreas bem providas de infra-estrutura e evitando a sobrecarga nas redes instaladas;

VII - promover o equilíbrio entre a proteção e ocupação das áreas de mananciais, assegurando sua função de produtora de água para consumo público;

VIII - elevar a qualidade de vida da população, assegurando saneamento ambiental, infra-estrutura, serviços públicos, equipamentos sociais e espaços verdes e de lazer qualificados;

IX - garantir a acessibilidade universal, entendida como o acesso de todos e todas, a qualquer ponto do território, por intermédio da rede viária e do sistema de transporte público;

X - estimular parcerias entre os setores público, privado e sociedade civil organizada em projetos de urbanização e de ampliação e transformação dos espaços públicos, mediante o uso de instrumentos para o desenvolvimento urbano atendendo às funções sociais da Cidade;

XI - consolidar as áreas adensadas e os bairros, incentivando a dinamização das atividades econômicas e a ampliação do uso habitacional;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

XII - elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da proteção dos ambientes naturais e construídos;

XIII - contribuir para a construção e difusão da memória e identidade, por intermédio da proteção do patrimônio histórico, arqueológico, social, cultural, ambiental, artístico, urbanístico e paisagístico, utilizando-o como meio de desenvolvimento sustentável;

XIV - aumentar a eficiência econômica da Cidade, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público;

XV - fortalecer a gestão ambiental local, visando o efetivo monitoramento, proteção e controle ambiental;

XVI - estimular parcerias com institutos de ensino e pesquisa visando à produção de conhecimento científico e a formulação de soluções tecnológica e ambientalmente adequadas às políticas públicas;

XVII - promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem segmentos da população e se refletem no território, por meio de políticas públicas sustentáveis;

XVIII - promover políticas visando o estabelecimento sustentado do turismo local;

XIX - criar mecanismos de planejamento e gestão participativa nos processos de tomada de decisão;

XX - associar o planejamento local ao metropolitano, por intermédio da cooperação e articulação com os demais Municípios da região, contribuindo para a gestão integrada.

**TÍTULO II**  
**DA CONCEITUAÇÃO DOS OBJETIVOS E DAS**  
**DIRETRIZES DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**DA CONCEITUAÇÃO GERAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

**Art. 2º** O presente Planejamento disciplina e orienta, de forma sistemática, toda ação do Poder Público, quanto ao direito urbanístico, em especial:

- I - disciplinando o ordenamento urbano;
- II - disciplinando o uso e ocupação do solo urbano;
- III - criando e disciplinando áreas de interesse especial;
- IV - coordenando a ordenação urbanística da atividade edilícia;
- V - coordenando a utilização de instrumentos de intervenção urbanística.

**Parágrafo único.** O Planejamento proporciona a linguagem adequada, uniforme e indispensável à comunicação administrativa e ao processo de tomada de decisões, tendo por base os seguintes princípios:

- I - do urbanismo como função pública;
- II - da conformação da propriedade urbana;
- III - da harmonia das normas urbanísticas;
- IV - da afetação;
- V - da justa distribuição dos benefícios e ônus derivados da atuação urbanística.

**Art. 3º** O Processo de Planejamento e os demais princípios de ação administrativa objetivam o aperfeiçoamento das decisões político-administrativas na consecução das prioridades municipais, em especial:

- I - a função social da cidade;
- II - a função social da propriedade;
- III - a sustentabilidade;
- IV - a gestão democrática e participativa.

## CAPÍTULO II



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

**DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO E DO PLANO DIRETOR  
PARTICIPATIVO**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 4º** O Plano Diretor Participativo é o instrumento básico da política de desenvolvimento integrado e de expansão urbana, em conformidade com o Art. 182 e Art. 183, da Constituição Federal, com a Lei 10.251/01 - Estatuto da Cidade, o Art. 152, da Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** As atualizações e revisões do Plano Diretor Participativo consideram-se inerentes ao processo de planejamento.

**Art. 5º** O Plano Diretor Participativo tem como objetivo assegurar a melhoria da qualidade de vida da população, promovendo e desenvolvendo os aspectos econômicos, financeiros, urbanísticos, ambientais, educacionais, habitacionais, esportivos, recreativos, de lazer, de saúde, de saneamento, de transportes, de segurança, de cultura e de assistência social e cidadania.

**§ 1º** Como instrumento fundamental normativo de planejamento, o Plano Diretor Participativo estabelece as formas de intervenção e de ação e informa os programas de governo.

**§ 2º** Como instrumento ordenador do crescimento do Município, o Plano Diretor Participativo orienta as atividades privadas, compatibilizando e condicionando as diversas funções da cidade.

**§ 3º** Os futuros programas de governo obedecerão aos objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei Complementar propostos em acordo com o Plano Diretor Participativo na forma do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

**Seção II**  
**Diretrizes e Objetivos**

**Art. 6º** As diretrizes e normas fixadas nesta Lei Complementar constituem o Plano Diretor Participativo de Itapevi (PDPI) e obrigam aos agentes privados, mistos e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

públicos que atuam no planejamento, construção e gestão da Cidade, tendo em vista o bem estar de seus habitantes.

Parágrafo único. Os agentes a que se refere este artigo atuarão no sentido da ordenação das funções sociais da cidade, mediante:

- I - justa distribuição das obrigações e benefícios decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana;
- II - racionalização do uso da infra-estrutura, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
- III - disciplinando o processo de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- IV - preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, dos recursos naturais e, em especial dos mananciais e cursos de água do Município;
- V - preservação, proteção, restauração e promoção da memória e do patrimônio cultural da cidade;
- VI - incentivo à incorporação da iniciativa privada no financiamento dos custos da urbanização e da transformação dos espaços, serviços e equipamentos coletivos da cidade;
- VII - incentivo à ampliação da oferta de moradia aos segmentos populacionais de baixo poder aquisitivo, marcando seu caráter social;
- VIII - criação de um sistema de planejamento com distribuição de atribuições e competências descentralizadas, para gestão e visão do Plano Diretor Participativo, de modo a torná-lo participativo e democrático;
- IX - provisão de espaços, equipamentos e serviços públicos para o desempenho das atividades econômicas, para circulação de pessoas e bens, para assegurar a todo cidadão o exercício do direito ao trabalho, à moradia salubre, à educação, à saúde, à segurança, ao saneamento básico, ao lazer e meio ambiente não degradado.

Art. 7°. Para assegurar eficácia no desempenho das atribuições e competência previstas no Inciso VIII, do Art. 6°, fica instituído o Conselho Municipal da Cidade, órgão deliberativo e de consultoria obrigatória e permanente da administração municipal para assuntos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

relacionados com a implantação, revisão e atualização do Plano Diretor Participativo.

§ 1°. A composição, a forma de constituição e as regras de funcionamento do Conselho Municipal da Cidade, serão definidas em lei própria, garantida a participação da comunidade.

§ 2°. O Conselho Municipal da Cidade será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 8° A função social da propriedade é obrigação constitucional e será cumprida atendendo aos seguintes requisitos:

I - ser o imóvel efetivamente utilizado como suporte das atividades de interesse urbano que são a moradia, a produção industrial, o agro-negócio, a circulação do comércio e a prestação de serviços, a preservação do patrimônio cultural ou paisagístico e a preservação de recursos naturais necessários ao desempenho da função social da cidade;

II - ter o imóvel uso e intensidade de ocupações compatíveis com:

- a) A segurança dos imóveis vizinhos;
- b) A manutenção ou melhoria da qualidade do meio ambiente;
- c) A viabilidade de atendimento por equipamentos e serviços públicos.

## CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO REGIONAL

Art. 9°. O sistema regional tem por diretrizes específicas:

I - efetuar negociação com os Municípios integrados da Região Metropolitana e outros dentro de seu raio de influência, usando a adequação dos planos diretores com a realidade regional e mesclando as experiências adquiridas nas respectivas aplicações;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

II - celebrar consórcios em áreas de interesse comum, em especial da recuperação e preservação das matas ciliares.

III - celebrar consórcios de políticas públicas de interesse regional, a serem definidas através de legislação específica.

Art. 10. O Município participará do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos previstos no Art. 205, da Constituição do Estado de São Paulo, isoladamente ou em consórcios com outros Municípios da mesma bacia hidrográfica, ou com o mesmo interesse, assegurando, para tanto, meios financeiros e institucionais.

## CAPÍTULO IV DA POLÍTICA ECONÔMICA MUNICIPAL

### Seção I Objetivos e Diretrizes

Art. 11. A política de desenvolvimento econômico municipal orientar-se-á no sentido de incentivar a vocação do Município de Itapevi como centro de comércio, de prestação de serviços, de estímulo à instalação de atividades industriais e horti-fruti-granjeiras.

### Seção II Incentivo às Atividades Econômicas

#### Subseção I Das Indústrias e dos Serviços

Art. 12. Deverá ser editada Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo Urbano, que objetive normatizar e direcionar o crescimento da malha urbana do Município, definindo as áreas para a instalação de indústrias e de serviços.

Art. 13. A fim de incentivar o desenvolvimento industrial e de serviços os poderes públicos deverão adotar as seguintes medidas:

I - definir as áreas industriais e de serviços, levando em consideração principalmente os fatores relacionados ao meio



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

ambiente e ao acesso a infra-estrutura de transportes, energia e saneamento;

II - redefinir a utilização das áreas atuais, transformando-as num Parque Empresarial Complexo, onde possam ser explorados não só atividades que não ofereçam problemas ao meio ambiente e ao conforto da população, como também setores relacionados ao comércio e à prestação de serviços;

III - fomentar o surgimento de empresas de transformação e de exploração, inclusive do setor turístico, com o desenvolvimento, por parte do Poder Público Municipal, de cursos e treinamento de profissionais para a população em geral;

IV - definir estratégia para atração de novas empresas para o Município, baseando-se na vocação local e nas potencialidades de logística que o Município possui e que serão ampliadas;

V - incentivar a união ou associação de empresários e grupos empresariais locais para a formação de pequenas e médias indústrias, serviços e cooperativas;

VI - incentivar os serviços de logística e distribuição.

**Art. 14** O Município dará prioridade à implantação de indústrias não poluentes e as que empreguem o maior número possível de mão de obra.

**Parágrafo único.** Não será permitida a instalação, no Município, de unidades industriais de alto risco ambiental.

## Subseção II Do Comércio

**Art. 15.** Objetivando estimular as atividades comerciais, o Poder Público promoverá:

I - a normatização, através da Lei de Uso e Ocupação do Solo para ordenar a utilização do espaço urbano, incentivando a criação de corredores e centros comerciais;

II - definição por legislação própria de um sistema de estacionamento de veículos, que privilegie a rotatividade na utilização das vagas;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

III - definição de uma política tributária progressiva sobre os imóveis não utilizados ou mal utilizados, com objetivo de penalizar a especulação imobiliária visando o barateamento dos imóveis;

IV - definição por parte do setor público de uma política voltada para as atividades produtivas do comércio;

V - estimular a regularização das atividades do comércio informal.

**Art. 16.** A intervenção do Poder Público no horário e no funcionamento do comércio, no âmbito da competência Municipal, limitar-se-á ao estritamente indispensável de maneira a salvaguardar riscos e incômodos à comunidade, ao direito de vizinhança, ao transporte coletivo e aos aspectos de segurança, conforto e bem estar.

**Art. 17.** Os Poderes Públicos deverão direcionar suas atividades visando o desenvolvimento do turismo, aproveitando as potencialidades locais.

## Subseção III

### Da Produção Agrícola, Horti-Fruti-Granjeira. e do Abastecimento

**Art. 18.** A Prefeitura Municipal fomentará as atividades relacionadas à produção agrícola, horti-fruti-granjeira e ao abastecimento.

**Parágrafo único.** As atividades agrícolas, horti-fruti-granjeira e de abastecimento no Município deverão ser estimuladas através de:

I - incentivo às entidades locais, ligadas às atividades de produção horti-fruti-granjeira e de abastecimento, para em conjunto com os Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais, desenvolverem programas de incentivo ao setor;

II - ampliação da assistência técnica e da transferência de novas tecnologias aos produtores agrícolas e horti-fruti-granjeiras, através de palestras, seminários, visitas e cursos;

III - promoção prioritária de ações conjuntas entre a Prefeitura Municipal e o Governo Estadual para a ampliação



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

no Município do Projeto de Desenvolvimento Tecnológico de Microbacias;

IV - incentivo ao associativismo de pequenos e médios produtores com a finalidade de elevarem a rentabilidade de sua produção através do aumento de escala e de enfrentarem as ações dos oligopólios que atuam na área;

V - incentivo à implantação de novas unidades agrícolas, horti-fruti-granjeiras no Município, com a participação societária de produtores e associações de produtores, com o objetivo de ampliar a rentabilidade do setor, através da participação dos produtores nos lucros industriais;

VI - continuidade nos programas de incentivo ao desenvolvimento das feiras-livres, através da capacitação do pessoal, da criação do Serviço de Inspeção Municipal e do Serviço de Orientação ao Consumidor;

VII - instalação de um Mercado Municipal de comercialização de produtos agrícolas e horti-fruti-granjeiros;

VIII - reivindicar permanentemente junto a todos os órgãos públicos pela criação experimental de tecnologias agrícolas, horti-fruti-granjeiras aplicada;

IX - apoio à criação de novas alternativas do agro-negócio para Itapevi e toda região.

## TÍTULO III

### DAS EXIGÊNCIAS FUNDAMENTAIS DE ORDENAÇÃO DO SOLO

#### CAPÍTULO I

#### DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO

Art. 19. O território do Município é constituído de Zona Urbana, com Áreas de Proteção Ambiental.

§ 1º. O Município de Itapevi situa-se na Região Metropolitana da Grande São Paulo, possuindo uma área exclusivamente urbana com 79,00 Km<sup>2</sup>, e é limitado:

I - ao norte - pelos Municípios de Santana de Parnaíba e Barueri;

II - ao sul - pelos Municípios de Vargem Grande Paulista e Cotia;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

III - a oeste - pelo Município de São Roque;

IV - a leste - pelo Município de Jandira.

§ 2°. A expansão da malha urbana far-se-á, preferencialmente, com a ocupação de áreas não urbanizadas.

§ 3°. O Município reivindicará, pelos meios específicos, a retificação de seus limites.

**Art. 20. VETADO**

**Art. 21.** Nas áreas de proteção ambiental são proibidas quaisquer atividades urbanas, o desmatamento e o parcelamento do solo.

**Art. 22.** A área do Município é destinada às atividades tipicamente urbanas, de moradia, de produção industrial, de comércio, de prestação de serviços, de lazer, institucional e manchas agrícolas e horti-fruti-granjeiras.

## CAPÍTULO II DO CONTROLE E DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

### Seção I Da Urbanização

**Art. 23.** A urbanização de glebas pode ser feita mediante:

- I - loteamento;
- II - construção, em áreas não loteadas, de conjunto de edificações com provisão dos respectivos acessos e de todos os equipamentos coletivos urbanos a cargo do empreendedor e outros empreendimentos que a legislação permitir.

**Art. 24.** Os loteamentos ficam classificados em quatro tipos:

- I - loteamento de chácaras de Recreio;
- II - loteamento residencial;
- III - loteamento residencial de interesse social;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

IV - loteamento industrial e de serviços.

**Parágrafo único.** As questões relativas ao parcelamento do solo serão objeto de legislação específica.

**Art. 25.** A área do Município que não esteja cumprindo sua função social estará sujeita, sucessivamente ao parcelamento, edificação e utilização compulsória, ao imposto progressivo no tempo e a desapropriação compulsória e sobre a propriedade predial e territorial urbana, nos termos da lei.

§ 1º - fica a Administração Municipal no prazo de 180 dias a contar da publicação desta lei, responsável de encaminhar um projeto de lei delimitando as áreas em que incidirá o direito de preempção para:

- I - promover a regularização fundiária;
- II - executar programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituir a reserva fundiária de interesse público;
- IV - ordenar e direcionar a expansão urbana;
- V - implantar os equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criar espaços públicos e de lazer;
- VII - criar unidades de conservação e proteção de outras áreas de interesse cultural e social;
- VIII - proteger áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e de preservação ambiental.
- IX - implantação de estações de tratamento de água e esgoto para atendimento do município de Itapevi.

§ 2º - fica a Administração Municipal responsável no prazo de 180 dias após a aprovação desta lei, em elaborar o projeto de lei que regulamenta a Política Urbana em cumprimento ao Estatuto da Cidade, na qual deverá prever incentivos inclusive jurídicos e políticos para:

- I - desapropriação;
- II - servidão administrativa;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

- III - tombamentos de imóveis ou mobiliários urbanos;
- IV - concessão de direito real de uso;
- V - concessão de uso especial para fins de moradia;
- VI - limitações administrativas;
- VII - parcelamento, edificações ou utilização compulsórios;
- VIII - usucapião especial de imóvel urbano;
- IX - direito de superfície;
- X - outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- XI - transferência do direito de construir;
- XII - operação urbana consorciada;
- XIII - regularização fundiária;
- XIV - estudo de impacto ambiental;
- XV - estudo de impacto de vizinhança.

### Seção II Do Zoneamento

**Art. 26.** A legislação sobre o uso e ocupação do solo atenderá às seguintes diretrizes:

- I - fixar apenas as restrições essenciais, possibilitando formas alternativas de ocupação dos lotes;
- II - impor restrições de localização apenas para os usos perigosos, poluentes ou geradores de tráfego intenso ou pesado;
- III - controlar o adensamento provocado pela verticalização das construções, através da fixação de limites para a relação entre a área construída e a área do lote;
- IV - normatizar a manutenção de áreas descobertas e com solo permeável nos lotes urbanos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

V - disciplinar a localização de atividades e o potencial de construção nos terrenos, de modo a equilibrar a demanda de transportes e da infra-estrutura com a capacidade de redes existentes;

VI - evitar grandes distâncias entre locais de trabalho e de moradia;

VII - impedir a ocupação intensiva de área com condições topográficas pouco adequadas à urbanização;

VIII - amenizar os conflitos de vizinhança;

IX - possibilitar oferta ampla de terrenos para uso industrial e de serviços;

X - possibilitar oferta ampla de terrenos adequados à habitação de interesse social;

XI - destinar áreas para interesse de uso coletivo.

**Art. 27.** O perímetro do Município será dividido em diferentes zonas de uso, cujas principais características são descritas a seguir:

I - Z.A.D. - ZONA DE ALTA DENSIDADE: permite o parcelamento em lotes com área mínima de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) com testada mínima de 8 m;

II - Z.A.D. I - ZONA DE ALTA DENSIDADE PARA RECUPERAÇÃO: não é permitido adensamento no perímetro urbano que está compreendido entre:

a) Início da Avenida Rubens Caraméz viaduto José dos Santos Novaes, localizado na Avenida Cezário de Abreu, estendendo-se por toda a Avenida Rubens Caraméz, incluindo a Praça 18 de Fevereiro e sua circunscrição estendendo-se até o limite da cidade de Cotia;

b) Avenida Pedro Paulino e seu entorno;

c) Praça Carlos de Castro e seu entorno;

**Parágrafo Único.** Nesta zona o Poder Público Municipal deverá obrigatoriamente, realizar a recuperação com recursos próprios e ou em parceria com a União, Estado e a iniciativa privada com projetos de estruturação,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

drenagem e revitalização urbanística, visando à melhoria na mobilidade urbana.

### III - Suprimido

- a) Suprimido;
- b) Suprimido;
- c) Suprimido;
- d) Suprimido;
- e) Suprimido;
- f) Suprimido;
- g) Suprimido;
- h) Suprimido.

IV - Z.M.D. - ZONA DE MÉDIA DENSIDADE: Permite o parcelamento em lotes com área mínima de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 12 m.

V - Z.B.D. - ZONA DE BAIXA DENSIDADE: Permite o parcelamento em lotes com área mínima de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) com testada mínima de 15 m.

VI - Z.A.P.S. - ZONA AMBIENTAL DE PROTEÇÃO SUSTENTÁVEL: Com área mínima de 2000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) com testada mínima de 40 m, caracterizada predominantemente, pelas instalações de chácaras de recreio, unidades agrícolas horti-fruti-granjeiras, parques e empreendimentos com potencial para o turismo ecológico;

VII - Z.A.P.P - ZONA AMBIENTAL DE PROTEÇÃO PERMANENTE: Com área mínima de 2000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) com testada mínima de 40 m, Abrange toda área que exista flora e fauna comprovadamente nativa ou de remanejamento de espécies em extinção e os corredores ecológicos naturais ou reflorestados que existam ou venham existir entre duas ou mais zonas.

VIII - Z.U.P.I. - ZONA DE USO PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL: Abrange área de predominância industrial e correlatas, com área mínima de 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), testada mínima de 25 m, nela podendo ser instaladas empresas de médio e grande porte.

IX - Z.U.P.I. I - ZONA DE USO PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE: Abrange área de baixo impacto ambiental, próxima a zonas compreendidas entre a Z.A.D. e a Z.B.D (conforme mapa de Zoneamento). Abrange área de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

predominância industrial e correlatas, com área mínima de 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), testada mínima de 25 m,

X - Z.U.P.I. II - ZONA DE USO PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL DE MÉDIO E GRANDE PORTE: Abrange área de baixo e alto impacto ambiental, situada a margem da Rodovia Eng° René Benedito Silva e Rodovia Castello Branco (conforme mapa de Zoneamento). Abrange área de predominância industrial e correlatas, com área mínima de 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), testada mínima de 25 m,

XI - DIRETRIZES PARA AS ÁREAS CONTIDAS NA ZUPI I E ZUPI II: deverão obedecer as seguintes observações:

- a) manter e ampliar o pólo industrial;
- b) potencializar a atividade;
- c) manter o monitoramento e o controle ambiental;
- d) desenvolver infra-estrutura para a região;
- e) fomentar as parcerias público-privada.

XII - Z.E.I.S. - ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL: Abrange todas as sub-moradias existentes e as áreas livres necessárias para reassentamento, com regulamentação a ser definida através de Lei específica;

**Parágrafo Único.** O Poder Público deverá obrigatoriamente obedecer as leis que tratam do EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança e EIA (Estudo de Impacto Ambiental) antes de aprovação de projetos para instalações industriais no município.

**Art. 28.** A regulamentação da matéria tratada neste capítulo, inclusive os roteiros descritivos que fixam os limites das zonas, será feita por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação da presente Lei.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal excepcionalmente poderá autorizar a criação de Distritos Especiais Industriais e de Serviços dentro das Zonas do entorno do Centro e Zonas Periféricas desde que estas não causem impacto ambiental e de vizinhança, nos termos da legislação regulamentada previsto no art. 24, parágrafo único.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

**Seção III**  
**Regularização de Ocupações Urbanas Precárias**

Art. 29. O Município promoverá, com legislação específica, prioritariamente a regularização e urbanização de áreas precariamente ocupadas por sub-moradias, assegurando condições adequadas de habitação e equipamentos públicos necessários, inclusive usando de parcerias público-privadas.

**CAPÍTULO III**  
**DO SISTEMA VIÁRIO**

**Seção I**  
**Do Sistema Viário Básico**

Art.30. Compõe o Sistema Viário Básico da Cidade de Itapevi:

- a) Rodovias;
- b) Estradas;
- c) Vias de Trânsito Rápido;
- d) Vias Arteriais;
- e) Vias Coletoras;
- f) Vias Locais.

I - O detalhamento das diretrizes contidas neste plano, assim como o mapeamento físico topográfico e outras características técnicas, será objeto específico em lei.

**Parágrafo Único.** Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequada.

**Seção II**  
**Objetivos e Diretrizes Gerais**

Art. 31. São objetivos e diretrizes do plano de execução da rede viária urbana do município;

I - VETADO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

II - Organizar e priorizar o sistema de circulação de pedestres com um subsistema viário, constituído de calçadas, via de pedestres, passagens e calçadões sinalizados, protegidos, observando as leis de acessibilidade;

III - instituir o Plano Viário Básico do Município;

IV - garantir a circulação de pessoas e bens, com segurança e fluidez, no âmbito global de transporte no Município;

V - promover a integração dos bairros segregados por barreiras naturais ou artificiais, entre si e com o centro;

VI - Suprimido;

VII - oferecer diretrizes para a expansão do sistema viário de futuros loteamentos;

VIII - definir hierarquicamente as vias públicas de circulação de veículos;

IX - organizar e priorizar o sistema de circulação de pedestres como um subsistema viário constituído por calçadas e vias de pedestres, passagens e calçadões sinalizados, protegidos e acessíveis.

Art. 32. As vias do Município são classificadas pelas suas características funcionais e físicas nas seguintes categorias:

I - rodovias;

II - estradas;

III - vias de deslocamento rápido;

IV - vias arteriais (destinadas prioritariamente ao tráfego de passagem);

V - vias coletoras (destinadas a ligar as vias de tráfego local às arteriais e as arteriais entre si);

VI - vias locais (destinadas preferencialmente ao tráfego para acesso);

VII - vias de pedestres.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

Art. 33. O Plano Viário do Município destacará as obras consideradas prioritárias, tendo em vista a composição e a integração da malha viária.

**CAPÍTULO IV**  
**DO SISTEMA DE TRANSPORTES**

**Seção I**  
**Transporte e Armazenamento de Cargas**

Art. 34. Constituem objetivos e diretrizes do Sistema Geral de Transportes:

I - Reorganizar e compatibilizar o sistema viário básico das estradas e vias municipais ao plano de expansão das vias Castelo Branco, Raposo Tavares, SP 29 e Rodovia Engenheiro René Benedito Silva, com vista á eficácia, e ao desempenho, á segurança e á acessibilidade;

II - priorizar programas para a implantação de terminais de transbordo de armazenamento de cargas;

III - promover o confinamento logístico, em local apropriado, da armazenagem e depósito de cargas perigosas ou nocivas;

IV - estabelecer percurso obrigatório para o transporte de cargas nocivas ou perigosas, para o tráfego pesado e veículos super dimensionados.

**Seção II**  
**Do Transporte Coletivo**

Art. 35. São objetivos do planejamento e da gestão do sistema municipal de transporte coletivo:

I - elaboração de um plano de ação para o desenvolvimento do sistema de transportes coletivos da cidade, devendo este plano incorporar a melhoria na qualidade dos transportes, tendo por base o transporte ferroviário, nos seguintes pontos:

a) Adequação das estações ferroviárias à integração do transporte por ônibus;

b) Renovação permanente da frota de veículos de transporte público;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

- c) Menor tempo de retorno do ônibus nos pontos;
  - d) Critérios para colocação dos pontos;
  - e) Priorização da pavimentação de ruas onde circulam os ônibus;
  - f) Melhoria no índice de passageiros atendidos;
  - g) Reestruturação das linhas de ônibus existentes;
  - h) Terminais do transporte intermunicipal;
  - i) Regulamentação e padronização do serviço de táxi;
  - j) Adequação dos terminais rodoviários, observando as leis de acessibilidade;
  - k) Implantar sistema de transporte coletivo atendendo a lei de acessibilidade;
  - l) Implantação de mais pontos de ônibus no município;
- II - Aparelhamento de um setor ou departamento da Prefeitura Municipal, com as funções de pesquisar, planejar, executar e fiscalizar ações diretamente ligadas ao trânsito municipal;
- III - elaboração de legislação para:
- a) Promover a hierarquização das vias de circulação seguindo um critério pré-estabelecido e a obrigatoriedade dos novos loteamentos adequarem o seu sistema viário ao existente seguindo esta hierarquização;
  - b) VETADO
  - c) VETADO
- IV - definição de anéis viários de trânsito, de circulação expressa;
- V - elaboração de um plano de priorização de pavimentação de novas ruas, com prioridade para aquelas de maior movimento, ligação bairro-centro das linhas de ônibus, ruas com inclinação acentuada, sujeitos a erosão, bairros com maior adensamento populacional, sempre com a audiência do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

VI - prever a revisão dos planos de ação para o desenvolvimento tanto do sistema viário como do transporte coletivo;

VII - implantação de terminais urbanos de transbordo de passageiros na área central e na periferia, descentralizando o transporte;

VIII - criação de ciclovias, faixas exclusivas para ciclistas em vias rápidas e manutenção de bicicletários, incentivando o transporte de bicicletas de áreas periféricas ao centro.

IX - Suprimido;

X - elaboração de projetos para regulamentação de áreas de estacionamento público de veículos;

XI - criação do Centro Educacional de Trânsito.

XII - viabilizar junto ao Governo do Estado e com a iniciativa privada parcerias para melhorias estruturais e de acessibilidade das estações ferroviárias para um atendimento digno aos munícipes;

XIII - Exigir das concessionárias de transportes que coloquem nas plataformas dos pontos de ônibus o itinerário da linha, ponto a ponto;

**CAPÍTULO V**  
**DO SISTEMA UNIFICADO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 36.** A gestão dos serviços e recursos da Iluminação Pública e o fornecimento de iluminação em ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigo de usuários de transportes coletivos e outros logradouros de domínio público, é de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público delegada mediante concessão ou autorização e inclui o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

Art. 37. São objetivos e prioridades do sistema de Iluminação Pública:

- I - padronização do sistema;
- II - reformulação do sistema existente para assegurar melhor qualidade e eficiência da iluminação pública;
- III - Suprimido;
- IV - ampliação da rede de iluminação pública, melhorando a qualidade e segurança do município;
- V - iluminação diferenciada em locais de atenção social especial;
- VI - transparência do sistema de forma a assegurar pronto conhecimento da execução dos serviços de iluminação pública;
- VII - oferecimento de novas tecnologias de iluminação pública.

**CAPÍTULO VI**  
**DA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

Art. 38. A Política Municipal de Preservação do Meio Ambiente terá por base:

- I - a promoção de desenvolvimento integral do ser humano, através da busca do desenvolvimento sustentável considerando o desenvolvimento:
  - a) economicamente viável;
  - b) socialmente eqüitativo;
  - c) ambientalmente equilibrado.
- II - promover o combate à pobreza e a efetiva participação da sociedade na defesa do meio ambiente e levando em conta a função social e ambiental da propriedade, tendo como diretrizes e objetivos:
  - a) A definição de uma Unidade de Conservação caracterizada por áreas de preservação permanente;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

b) As áreas de preservação permanente serão delimitadas e obedecerão às normas estabelecidas pela Lei Federal 11.428 de 22 de dezembro de 2006 (Lei da Mata Atlântica) e demais diplomas legais que se aplicarem;

c) Deverá ser completamente vedada a supressão primária e secundária em estágio avançado da Mata Atlântica;

d) A supressão de vegetação secundária em estágio médio de recuperação somente será admitida para fins de loteamento para chácaras de recreio, edificação, e empreendimentos que garantam, no mínimo, 80% da área total coberta por essa vegetação;

e) Para a totalidade da Unidade de Conservação definida para o Município deverá ser observada uma participação de 22% do Bioma Mata Atlântica no total do território;

f) Para os lotes individuais, agrícolas ou chácaras de recreio, será admitido, após a sua regulamentação pela Prefeitura a ser feita no Plano Municipal de Preservação, um mecanismo de compensação ambiental ou instituição de cotas, conforme previsto no art. 35 da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

III - a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente;

IV - a melhoria contínua da qualidade ambiental;

V - a racionalização do uso dos recursos ambientais;

VI - a proteção e preservação de áreas ameaçadas de degradação;

VII - a mitigação e minimização dos impactos ambientais;

VIII - a obrigação de recuperar áreas degradadas e indenizar pelos danos causados ao meio ambiente;

IX - a multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

X - a integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, do Estado e dos demais Municípios e com as demais ações do governo;

XI - a educação ambiental como mobilizadora da sociedade;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

XII - o incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos naturais e dos níveis adequados de salubridade ambiental;

XIII - o estímulo à produção responsável e desenvolvimento sustentável;

XIV - a função social e ambiental da propriedade;

XV - o uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente;

XVI - o disciplinamento do uso e exploração dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

XVII - a universalização dos serviços de saneamento ambiental;

XVIII - o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo às presentes e futuras gerações;

XIX - garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente;

XX - respeito à paisagem natural como elemento determinante de projeto, objetivando a preservação ambiental e a identidade de cada setor;

XXI - agilizar junto à concessionária, a instalação dos emissários dos córregos, a fim de despoluí-los e a implantação do sistema de tratamento e seu eficaz funcionamento com meta de pleno atendimento de todo território municipal;

XXII - implementar programas de arborização urbana, respeitando as interferências com equipamentos e serviços existentes;

XXIII - criar parcerias e incentivos para que as novas empresas que se instalarem nas marginais dos rios e córregos, respeitadas as faixas de domínio público, tenham uma maior preocupação com fachadas e recuos, de maneira que se possam implantar jardins, criando assim um aspecto visual mais agradável;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

XXIV - elaborar e implantar programas que visem à recuperação das áreas em processo de erosão ou de assoreamento e recuperação da mata ciliar dos rios e córregos;

XXV - Criação e manutenção de um viveiro municipal com espécimes apropriados para arborização urbana características da Mata Atlântica local, com a finalidade de atender à demanda das praças e parques e da recomposição de áreas desmatadas;

XXVI - Elaborar programas para transformação das áreas destinadas pelo loteamento para a prefeitura em praças arborizadas e iluminadas para utilização pública;

XXVII - adotar programas de conscientização e incentivo ao ajardinamento residencial, com a finalidade de possibilitar a infiltração no solo de parte das águas pluviais, repondo os lençóis aquíferos e diminuindo o escoamento para áreas públicas;

XXVIII - incentivar a implantação e utilização de energias alternativas tais como Gás Natural, Biodiesel e outras;

XXIX - implantar programas de uso racional de energia e novas tecnologias, visando economia de Energia Elétrica em órgãos públicos e no sistema de Iluminação Pública;

XXX - planejar, desenvolver e incentivar e criar programas de tratamento de efluentes e resíduos sólidos em especial os oriundos da construção civil;

XXXI - criação e manutenção de parques ecológicos e reservas florestais nas áreas de proteção ambiental, faixas de domínio público e áreas de risco, respeitando a lei de acessibilidade;

XXXII - elaboração e implementação de um plano integrado para gerenciamento dos resíduos da construção civil.

XXXIII - Criação de uma faixa de proteção ambiental, com delimitação a ser definida posteriormente no limite da ZUPI "I" e ZUPI "II";

XXXIV - As áreas desmatadas deverão ser incentivadas a se transformarem em áreas de produção agrícolas ou de instalação de chácaras de recreio, em ambos os casos, buscando a integração com população residente sob a forma



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

de prestações de serviços, elevando o nível de emprego e de inclusão social. Essas áreas deverão cumprir com os objetivos mínimos previstos por lei para as áreas agrícolas em geral, admitindo-se mecanismo de compensação ambiental ou instituição de cotas, previstos anteriormente;

XXXV - Criação de parques ecológicos e reservas florestais no território municipal e incentivo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural no território do Município, respeitando a Lei de Acessibilidade;

XXXVI - Criar um regime diferenciado para as Unidades de Conservação, dando prioridade para taxaço progressiva em lotes com adiantado estado de desmatamento e sem utilização agrícola e incentivar a preservação dos recursos naturais e em especial da Mata Atlântica primária e secundária em todos os estados de recuperação;

XXXVII - Promover em todo município a busca permanente da proteção e preservação de áreas ameaçadas de degradação, em particular aquelas envoltórias de nascentes, e da recuperação dessas áreas, através da mitigação dos impactos ambientais e da recuperação de áreas em processo de erosão e assoreamento;

XXXVIII - proposição e manutenção de programas de educação ambiental e incentivo à pesquisa direcionada ao uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos naturais e à salubridade ambiental;

XXXIX - criação e implementação de projeto municipal de unidades de reciclagem ou coleta seletiva de lixo por bairros, aonde houver concentração de comércio e ou indústria, que também atenda às residências locais, mediante a capacitação dos moradores locais, incentivando a manutenção do local pelos próprios moradores;

XL - continuidade no monitoramento ambiental e da estabilidade dos taludes do aterro sanitário municipal;

XLI - buscar meta de resíduo zero, desenvolvendo atividades de redução de consumo, reutilização e reciclagem;

XLII - promover, especialmente em órgãos públicos, políticas e técnicas de reuso de água;

XLIII - criar legislação específica para novos empreendimentos nas ZUPI I, II e ZBD condicionando os



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

projetos construtivos que valorizem o uso racional da água e energia;

XLIV - criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

XLV - elaboração do Plano Diretor Ambiental;

XLVI - criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XLVII - aparelhamento de um setor ou departamento da Prefeitura Municipal, com as funções de pesquisar, planejar, executar e fiscalizar ações diretamente ligadas ao sistema ambiental Municipal, ligado diretamente ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;

XLVIII - **VETADO**

XLIX- as novas implantações de aterros sanitários ficam proibidas de receber resíduos líquidos ou sólidos de outros municípios.

## CAPÍTULO VII DO SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 39.** São diretrizes e objetivos da área de Saneamento Básico:

I - promover o cadastramento da rede de galerias existentes, de maneira a possibilitar que as execuções de futuras galerias sejam compatíveis com as atuais;

II - manter, educar e incentivar os serviços de limpeza dos leitos dos córregos, de forma a diminuir o assoreamento e facilitar a vazão;

III - manter os serviços de colocação de guias e sarjetas de modo a atender todos os locais onde não haja este melhoramento;

IV - elaborar estudos e projetos para melhorar o entorno da rede ferroviária buscando apoio e financiamento de órgãos Estaduais e da própria concessionária, com a participação da população local, visando reduzir o impacto de vizinhança, ambiental e social;

V - adotar tratamento tecnológico adequado na destinação final dos lixos domiciliar, industrial e hospitalar



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

preservando as condições ambientais preconizadas, incentivando as atividades de reciclagem;

VI - elaborar um Plano de Drenagem Urbana, visando estabelecer uma diretriz para implantação de novos empreendimentos residenciais e industriais, evitando invasão de áreas com problemas de enchentes e inundações;

VII - implantar um programa de tratamento e destinação final de esgotos industriais e domésticos;

VIII - estimular um programa de reuso de água para limpeza de vias públicas, praças, jardins e uso em produções industriais;

IX - implantar um programa de reciclagem no aterro sanitário;

X - implantar a estação de tratamento de esgoto do município;

XI - implantar Usina de Reciclagem com parceria dos Governos Estadual, Federal e a iniciativa privada de maneira colaborativa;

XII - implantar junto aos órgãos competentes um programa de tratamento e destinação de esgotos industriais e domésticos visando meta da totalidade de tratamento e destinação.

**TITULO IV**  
**DIRETRIZES PARA OS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I**  
**O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 40. A saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado na universalização do atendimento e na atenção integral a saúde, devendo o Poder Público Municipal desenvolver esforços para que este objetivo seja alcançado, de preferência preventivamente.

Art. 41. O Sistema de Saúde buscará:

I - em consonância com o SUS os serviços de vigilância em saúde de forma intersetorial e multidisciplinar garantindo integração das ações, com possibilidade de terceirização em alguns serviços específicos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

II - promover ações de Atenção a Saúde ao indivíduo de forma integral gerenciando as ações de média e alta complexidade diretamente com o executor, provendo acesso e continuidade das ações à população;

III - promover avaliação das ações de saúde, através de indicadores existentes e já pactuados, garantindo a participação social, buscando transparência e maior resolutividade;

IV - oferecer serviços de saúde com equidade, pactuando uma abordagem intersetorial no Município para aprimoramento do atendimento à população no processo saúde-doença, considerando que este processo está relacionado com intervenções de saúde e de condicionantes de saúde.

**Art. 42.** O Sistema de Saúde tem por diretrizes específicas:

I - aprimorar a rede de serviços de saúde existente e sua expansão ficará condicionado as alterações e necessidades epidemiológicas da população;

II - Atenção Básica - atender as necessidades de saúde da população, com maior resolutividade na atenção primária, diminuindo as demandas de média e alta complexidade e através da educação em saúde com os profissionais e na comunidade direcionar a população de forma mais adequada para as unidades de urgência e emergência;

a) atender as necessidades de saúde da população através do serviço de atenção básica, que está organizado por meio de Programas: Pediatria, clínica médica, ginecologia-obstetrícia, geriatria, odontologia, saúde mental e infectologia.

b) manutenção da estratégia de saúde da família com expansão das unidades em conformidade compactuada no PROESF (Programa de Expansão e Consolidação da Saúde da Família), mas esta expansão fica condicionada as alterações e necessidades epidemiológicas da população, assim como as prioridades da saúde;

c) manutenção dos serviços de especialidades médicas, através de centro de especialidades, ampliem a discussão com a Secretaria de Estado da Saúde sobre exames de média e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

alta complexidade, buscando um número de cotas mais adequado para o município;

- d) ampliar a capacidade laboratorial no âmbito municipal;
- e) desenvolver atividades de vigilância em saúde organizada de forma regionalizada em áreas geográficas delimitadas;
- f) reestruturação da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde com formação de Distritos que irão executar suas ações em consonância com o Plano Municipal de Saúde planejado e elaborado pela Secretaria de Higiene e Saúde com participação social.

III - atendimento de urgência e emergência pré-hospitalar fixa e Móvel - atender a população nas ocorrências de urgência e emergência de saúde, dando o primeiro atendimento com qualidade, resolutividade da maior parte dos casos atendidos e encaminhamento adequado dos casos quando necessário.

- a) adotar medidas visando garantir materiais adequados, e profissionais capacitados para atendimento às urgências e emergências na rede municipal;
- b) aumentar a resolutividade dos atendimentos no âmbito municipal;
- c) encaminhamento adequado dos casos que necessitem de ações de média e alta complexidade para locais pactuados com o Estado;
- d) ampliar a discussão com a Secretaria de Estado da Saúde com relação aos leitos por especialidade disponíveis para a região;
- e) aperfeiçoar o serviço móvel de saúde existente adotando critérios para priorização do atendimento e adequar os profissionais e número de veículos de acordo com as reais necessidades de saúde;

Art. 43. As metas e programas de curto, médio e longo prazo priorizado pelo Sistema de Saúde são:

- I - formalização de convênios com o Estado e o Governo Federal, estratégia esta que busca recursos financeiros para a construção, reforma ampliações de Unidades de Saúde e aquisição de equipamentos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

II - modernização e incorporação de novas tecnologias no serviço de Saúde;

III - Adotar critérios que possibilitem o funcionamento de Unidades básicas de Saúde no Terceiro Turno, cujo cronograma de implantação ficará vinculado às prioridades de interesse da Saúde;

IV - ampliações nos quadros de profissionais prioritariamente através de concurso público e de acordo com a dotação orçamentária;

V - expansão do Programa de Saúde da Família;

VI - aprimorar a parceria entre as secretarias de educação e saúde possibilitando atendimento escolar de forma integrada;

VII - desenvolver atribuição normativa para o conselho Municipal de Saúde e Conselhos Gestores de Unidades;

VIII - Normatizar o Fundo Municipal de Saúde;

IX - elaboração do Código Sanitário Municipal;

X - construção de novas unidades de Pronto Socorro adequando à realidade da população atual projetada;

XI - criação da UAC - Unidade de Avaliação e Controle;

XII - criação de Centro de Atendimento a Especialidades;

XIII - criação do Centro de Referência da Mulher;

XIV - criação do Centro de Referência do Idoso.

**CAPÍTULO II**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Seção I**  
**Do Plano de Educação**

**Art. 44.** As Políticas Públicas de Educação no âmbito do Município deverão assegurar a oferta de Educação com Qualidade, respeitando os princípios da inclusão e garantindo o acesso e a permanência dos alunos da rede escolar municipal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

Art. 45. O poder público Municipal deverá, prioritariamente:

I - garantir a oferta de educação a jovens e adultos na idade apropriada aos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental;

II - oferecer atendimento educacional adequado aos portadores de necessidades especiais nas escolas municipais;

III - assegurar atendimento às crianças, jovens e adultos nos diferentes níveis da Educação Básica, em especial nos ciclos I e II do Ensino Fundamental;

IV - organizar-se para oferta de orientação profissional, criando programas de iniciação e qualificação para o trabalho;

V - garantir a utilização da escola como um espaço de lazer e de educação informal aberto, capaz de atender as diferentes necessidades e demandas da comunidade;

VI - estimular a constituição de Conselhos de Escola, previsto na LDB, em que estejam representados diferentes segmentos da comunidade escolar para o exercício da gestão democrática da escola pública, compostos por educadores, educandos, funcionários e pais de educandos, responsáveis pela discussão dos problemas específicos;

VII - criar condições objetivas necessárias ao pleno funcionamento do Estatuto do Magistério Municipal;

VIII - valorizar o professor como agente principal do processo educativo, proporcionando-lhe melhoria das condições de trabalho, salários compatíveis com o grau de responsabilidade e complexidade da função que exerce e programas de educação continuada em serviço com vistas ao aperfeiçoamento profissional;

IX - firmar convênios com Escolas Técnicas e de Ensino Superior para instalação de Campus, Escolas Profissionalizantes, para o desenvolvimento de pesquisas de interesse comum, organização e atualização de bancos de dados, estágios e participação de técnicos em cursos de extensão e pós-graduação;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

X - Prever gradativamente nas unidades escolares municipais a ampliação do tempo de permanência do tempo de crianças na escola, objetivando a oferta de educação em tempo integral.

XI - realizar, de 2 em 2 anos, o recenseamento da população em idade escolar, inclusive os portadores de necessidades especiais, como subsídio para a ampliação da rede física e atendimento pleno da demanda;

Art. 46. A Educação no Município prevê os seguintes programas:

I - de educação ambiental, visando desenvolver nas crianças, nos adolescentes e nos adultos, uma atitude de compreensão da complexidade e da diversidade dos problemas ambientais, contribuindo na proteção e conservação do meio ambiente;

II - expandir a rede física com a implantação de novas escolas, oferecendo vagas em diferentes bairros da cidade, tendo como meta adequar o número de educandos por sala de aula e número de profissionais de acordo com o recomendado pela ONU;

III - expandir o atendimento da clientela da faixa etária da educação básica em Escolas Municipais;

IV - estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito.

V - reformular, atualizar e regulamentar o Estatuto do Magistério Municipal, sempre que for necessário.

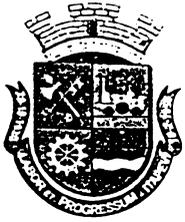
Art. 47. O sistema de educação investirá na construção de Unidades de Educação Básica em todos os bairros da cidade.

## Seção II

### Do Plano de Cultura

Art. 48. O Poder público municipal formulará políticas para garantir e incentivar o acesso dos cidadãos aos bens culturais.

Art. 49. O Plano de cultura do município terá prioritariamente como objetivo:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

I - estabelecer uma política cultural centrada nos aspectos básicos da democratização da cultura, da busca da identidade cultural da cidade e da promoção da cidadania;

II - desenvolver projetos que garantam a todos os munícipes o pleno exercício de seus direitos culturais;

III - facilitar o acesso às várias formas de produção cultural, em todas as áreas;

IV - aparelhar adequadamente equipamentos culturais já existentes, para que possam desenvolver plenamente sua função;

V - estimular programas de ação cultural para os bairros periféricos;

VI - resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade das culturas no território do Município;

VII - investir na criação, manutenção e desenvolvimento de teatros, bibliotecas e museus;

VIII - destinar parcela do orçamento municipal à cultura;

IX - Criar o conselho municipal da cultura e incentivar sua atuação;

X - promover a unidade dos artistas e dirigentes culturais municipais através de Fóruns Municipais de Cultura, a fim de serem elaborados Planos de Ação Cultural Municipal;

XI - elaborar Mapa e Calendário cultural, prevendo manifestações típicas, festas populares, eventos tradicionais, visitas a bens históricos e o contato com todas as formas de manifestações vinculadas à tradição popular;

XII - criar um fundo municipal ou mecanismo equivalente para captação de recursos proporcionando aos órgãos culturais municipais autonomia financeira;

XIII - integrar os programas da cultura à educação e ao turismo;

XIV - preservar o patrimônio cultural do município e legislar em favor do resgate, restauração e preservação, estimulando a criação do conselho Municipal de tombamento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

XV - promover parcerias por meio de convênios com instituições de ensino técnico ou superior para integrar os estágios e outras atividades formativas, as instituições públicas e a população.

Art. 50. O Poder Público providenciará o cadastramento do patrimônio histórico e cultural do Município, material e imaterial, para os fins de registro e de proteção.

§ 1º. A proteção ao patrimônio histórico e cultural será feita por meio de vigilância, tombamento, restauração e desapropriação.

§ 2º. Serão criados incentivos do Poder Público, à iniciativa privada, a fim de estimular a preservação dos aspectos históricos das edificações, monumentos, espaços públicos e sítios de valor histórico-cultural do Município.

Art. 51. São consideradas prioritárias as seguintes ações:

I - construção de espaços culturais municipais, versáteis, destinados a diversas manifestações culturais, centros culturais, galpões culturais, casas populares de cultura, cinema, favorecendo também projetos para espaços menores como núcleos culturais comunitários, por meio de convênios;

II - ampliação do número de bibliotecas públicas, utilizando espaços das unidades escolares;

III - implantação de um museu municipal;

IV - manutenção do teatro municipal e adequação do mesmo para sala de projeção;

V - estudo para viabilização de Escola Ambiental com Horto Florestal;

VI - manutenção do Teatro Municipal e adequação do espaço para atividades culturais.

VII - implantação de conchas acústicas aproveitando espaços existentes para apresentações artísticas.

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

Art. 52. O Sistema Habitacional deve ser entendido como uma estrutura interligada de infra-estrutura de serviços públicos, sistema de transportes coletivos, equipamentos sociais disponíveis, serviços e meio ambiente adequado.

Art. 53. O sistema habitacional tem, por diretrizes específicas:

I - definir a política habitacional municipal, considerando o processo crescente de urbanização e priorizando as necessidades da população de baixo poder aquisitivo;

II - prever a criação de mecanismos de formação de recursos próprios e de fundo municipal para Habitação de Interesse Social destinado ao desenvolvimento urbano e habitacional;

III - incentivar a produção de unidades habitacionais através de mutirões e autoconstrução, com assistência técnica do Poder Público local e parcerias.

Art. 54. São objetivos e critérios do sistema habitacional:

I - proceder estudos, pesquisas e levantamentos sistemáticos com vistas a apurar permanentemente o déficit habitacional da população com estratificação de renda de até cinco salários mínimos;

II - estabelecer um sistema de controle que absorva o desenvolvimento do déficit, suas variáveis, e a capacidade dos projetos e programas públicos para a solução do problema;

III - definir grupos homogêneos, segundo a característica de seus componentes e a visão de habitação, buscando orientar projetos e/ou programas adequados.

IV - instituir Planos e Programas com vistas a minimizar o déficit, suprindo a demanda em conformidade com o padrão econômico dos grupos, a curto, médio e longo prazo.

Art. 55. São diretrizes para implantação de conjuntos habitacionais:

I - priorizar as áreas dos espaços urbanos, de maneira a propiciar a ocupação dos vazios urbanos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

II - aproveitar a rede de Infra-estrutura e equipamento existentes no entorno, de maneira que a implantação se faça de modo contínuo, garantindo otimização dos recursos necessários;

III - implantar conjuntos habitacionais precedidos de parecer técnico de viabilidade, de dotação de infra-estrutura de abastecimento de água e esgoto, de energia elétrica, de acesso à malha viária existente, de iluminação pública, de guias e sarjetas, de galerias pluviais e de áreas verdes urbanizadas, além das condições geotécnicas e geológicas do solo da área;

IV - condicionar os núcleos habitacionais a existência de equipamentos públicos de educação infantil, de ensino fundamental, de serviços de saúde, de creche, de sistema de lazer, de transporte coletivo e de áreas comerciais;

V - proceder estudo prévio de impacto ambiental e interferência no meio urbano;

VI - incentivar por meio de incentivos fiscais, a implantação de tecnologias na construção de prédios e ou residências com reservatórios para captação de água da chuva e seu uso;

VII - criação do Conselho Municipal de Habitação;

VIII - Suprimido;

IX - Suprimido;

X - elaboração do Plano Local de Habitação.

**Art. 56.** O Município deverá, através do órgão competente, criar Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, para promover a implementação de programas habitacionais, promover a urbanização de glebas e regularização fundiária de loteamentos com vistas à erradicação de sub-moradia.

**Parágrafo Único.** Fica a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente responsável pela criação, através de lei específica, do Departamento de Habitação Municipal (DHM) bem como a sua estruturação organizacional específica.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

**CAPÍTULO IV**  
**DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

Art. 57. A Assistência social é política pública de garantia de direitos sociais preconizados na constituição federal de 1988 em seus artigos 203 e 204, regulamentada pela lei orgânica da assistência social (LOAS) de nº 8.742 de 07/12/93, que define a assistência social como direito do cidadão e dever do estado, provendo os mínimos sociais necessários através de um conjunto integrados de ações de iniciativa pública e da sociedade, garantindo o atendimento às necessidades básicas do cidadão.

Art. 58. São diretrizes da Assistência Social e Cidadania:

I - garantir e prevenir através do planejamento, implementação e gerenciamento de programas sociais, projetos, ações e serviços voltados para o atendimento dos "direitos básicos sociais" da população em situação de vulnerabilidade social;

II - proteger de situação de risco famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados ou que já tenham ocorrido o rompimento dos laços familiares e comunitários;

III - concorrer para formação especializada de modo a propiciar o ingresso da população juvenil no sistema produtivo como aprendiz, estimulando e apoiando as iniciativas existentes e a criação de novas unidades.

IV - prover o atendimento às famílias, utilizando planejamento familiar e assistencial;

V - desenvolver trabalho de conscientização visando aumentar o nível de participação responsável da população nas questões relevantes do município;

VI - promover a formalização de parcerias e convênio com entidades de ação social, organizações sociais de interesse público e instituições;

VII - manter serviços de assistência jurídica, em articulação com a secretaria dos negócios internos e jurídicos da prefeitura;

VIII - manter permanente articulação com área de educação do município para concessão de bolsas escolares;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

IX - administrar as atividades do cemitério municipal e do velório municipal, oferecendo atendimento social para velórios e enterros;

X - adequar e Expandir os centros de referência de assistência social (CRAS);

XI - implantar novo cemitério municipal;

XII - elaboração de lei municipal para normatização dos serviços funerários e de sepultamento em 90 dias podendo ser prorrogado pelo mesmo período;

XIII - manter o fundo municipal de assistência social e o fundo dos direitos da criança e do adolescente;

XIV - elaborar o plano municipal de assistência social tendo como referência a NOB (Norma Operacional Básica) / SUAS (Sistema Único de Assistência Social) com a criação de equipe multidisciplinar para a construção do PMAS (Plano Municipal de Assistência Social) coordenado pelo órgão gestor com participação efetiva do conselho municipal de assistência social;

XV - estudo para elaboração de lei municipal para normatização dos serviços funerários e de sepultamento;

XVI - manter o Fundo Municipal de Assistência Social.

§1º Para a consecução dos seus objetivos, as atividades de assistência social e cidadania serão desenvolvidas, preferencialmente, em articulação com os demais setores e órgãos dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, bem como com instituições privadas de caráter social, buscando ampliar e aperfeiçoar o atendimento à população e dar maior rentabilidade social aos equipamentos públicos existentes.

§2º Para auxiliar também o desenvolvimento das atividades sociais o Município manterá o Fundo Social de Solidariedade, cuja finalidade é prestar assistência à população carente ou em situação de vulnerabilidade.

Art. 59. São considerados prioridades na área da Assistência Social e Cidadania a implementação de:

I - Suprimido.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

II - capacitar de forma continuada e sistemática a equipe técnica municipal responsável por projetos, programas e ações, bem como gestores de assistência;

III - expandir os recursos financeiros para programas, projetos, ações, serviços e benefícios eventuais ampliando a cobertura.

IV - fortalecer os conselhos municipais existentes sob a responsabilidade da secretaria de assistência social e cidadania por meio de apoio técnico continuado, promover capacitação específica aos conselheiros e implantar novos conselhos (conselho da pessoa com deficiência, conselho da condição feminina, conselho antidrogas) e outros;

V - investir em equipamentos sociais com estrutura física adequada para execução das ações na área de assistência social;

VI - manter e ampliar a capacidade de atendimento do abrigo transitório para crianças e adolescentes por faixa etária em situação de risco, conforme estatuto da criança e adolescente;

VII - criação de núcleos regionalizados para reuniões dos conselhos sociais;

VIII - manter o abrigo transitório para crianças e adolescentes em situação de risco;

IX - manutenção do projeto amigos D'Eficiência em parceria com o fundo social de solidariedade;

X - implantação do projeto de geração de renda "tecendo o futuro" em parceria com o fundo social de São Paulo;

XI - implantação do projeto cerâmica em Itapevi;

XII - Suprimido;

XIII - adaptação e reforma de equipamento para implantação do banco de alimentos;

XIV - - implantação de 02 CRAS com prédio próprio (Parque Suburbano e Vila Santa Rita);

XV - parceria com empresas públicas e privadas visando à inclusão social através da geração de empregos e renda;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

- XVI - construção de abrigo para idosos;
- XVII - construção de centro de socialização á pessoa com deficiência;
- XVIII - construção do centro de trabalho e geração de renda à família;
- XIX - construção do centro da juventude;
- XX - construção de um abrigo para adolescentes;
- XXI - construção e implantação do centro de triagem, orientação e encaminhamento ao migrante / Itinerante e população desabrigada;

**Parágrafo Único** - A Assistência Social e Cidadania deverá também estimular a participação popular através dos Conselhos: assistência social, tutelares, direitos das crianças e adolescentes, idoso, deficientes e portadores de necessidades especiais, segurança alimentar e outros Conselhos que assim forem necessários.

**CAPÍTULO V**  
**DO EMPREGO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Seção I<sup>a</sup>**  
**Emprego e Desenvolvimento Social**

**Art. 60.** É dever do Poder Público promover o emprego e o Desenvolvimento Social à população.

**Art. 61.** São consideradas prioridades do Emprego e Desenvolvimento Social:

I- destacar os fatores causadores de desemprego, da fome, da falta de oportunidades e exclusão social:

- a) Identificar os ramos empresariais que possam ser beneficiados das condições vocacionais do município;
- b) Estimular atividades econômicas que empreguem Mão-de-obra intensiva;
- c) Suprimido;
- d) Suprimido;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

- e) Promover atendimento adequado aos portadores de necessidades especiais a fim de garantir sua participação no processo de inclusão no mercado formal de trabalho e ou programas de geração de renda.
- II - propor e coordenar iniciativas destinadas a incrementar o desenvolvimento econômico do Município;
- III - prestar atendimento a interessados, que objetivem participar de programas de incentivo fiscal, para instalar unidades industriais ou promover atividades produtivas no Município, procedendo ao exame e encaminhamento de propostas;
- IV - desenvolver atividades e parcerias com empresas e entidades para montagem e funcionamento de Bolsa de Empregos, prestando atendimento à população em geral do Município;
- V - organizar e manter cadastro de vagas e de candidatos;
- VI - criar e manter serviços e programas de aproveitamento de mão-de-obra em frentes abertas de trabalho, em articulação com órgãos públicos ou entidades privadas;
- VII - administrar programas implementados e mantidos em parceria com o Estado, a União, entidades privadas e de classes destinados a fomentar o empreendedorismo no Município;
- VIII - fomentar o desenvolvimento do associativismo, do cooperativismo e de entidades do terceiro setor.
- IX - Criar e gerir um fundo municipal para qualificação de jovens e adultos, do qual serão participantes, financeiramente, as empresas instaladas no município.

**Seção II**  
**Desenvolvimento do Turismo**

**Art. 62.** São diretrizes básicas para o desenvolvimento do turismo em Itapevi:

- I - criar e regulamentar o Conselho Municipal de Turismo como órgão consultivo e deliberativo com representação dos diversos segmentos sociais;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

- a) turismo rural;
- b) turismo ecológico;
- c) turismo cultural;
- d) turismo empresarial
- e) camping;
- f) valorização da cultura imaterial.

II - especializar um organismo municipal de apoio ao turismo;

III - integrar as atividades de Cultura, Esporte e Lazer, como sustentáculos para atração turística e promover o turismo ecológico como forma de desenvolvimento do meio ambiente sustentável e preservado;

IV - elaborar um cronograma de metas de curto, médio e longo prazo para a sedimentação do processo turístico que atenda as peculiaridades municipais;

V - estabelecer parcela do orçamento para investimentos em estrutura física de atração turística;

VI - divulgar o Município além de seus limites e com todos os meios possíveis;

VII - estabelecer um Mapa e um Calendário Turístico para o Município.

## CAPÍTULO VI DO ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

**Art. 63.** O Plano de Esportes, Recreação e Lazer têm por diretrizes:

I - reestruturar a Secretaria de Esportes e Lazer;

II - criar condições e incentivar a prática esportiva como meio de aprimoramento da formação integral do cidadão;

III - garantir nas regiões carentes, o mesmo índice de oferta de praças esportivas, equipamentos e de locais adequados existentes nas regiões mais desenvolvidas da cidade;

IV - incentivar a participação da iniciativa privada e de outras esferas de governo no patrocínio das práticas de esportes, recreação e lazer, na construção de espaços próprios e na aquisição dos respectivos equipamentos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

V - elaborar programas esportivos e de lazer que valorizem a atuação e produção dos cidadãos, em particular dos adolescentes;

VI - especializar um organismo municipal de apoio técnico às manifestações do esporte e do lazer;

VII - organizar programas entre escolares em parceria com órgãos de educação municipais e estaduais, com ênfase para o desfrute dos equipamentos de esporte e lazer, ociosos durante os dias úteis da semana;

VIII - criar e regulamentar o Conselho Municipal de Esportes;

IX - Suprimido;

X - Contemplar as modalidades desportivas com seus respectivos programas.

a) Suprimido:

1. Suprimido;
2. Suprimido;
3. Suprimido;
4. Suprimido;
5. Suprimido;
6. Suprimido;
7. Suprimido;
8. Suprimido;
9. Suprimido;
10. Suprimido;
11. Suprimido;
12. Suprimido;
13. Suprimido;
14. Suprimido;
15. Suprimido;
16. Suprimido;

b) Suprimido;

1. Suprimido ;
2. Suprimido;
3. Suprimido;
4. Suprimido;
5. Suprimido;
6. Suprimido;
7. Suprimido;
8. Suprimido.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

XI - Suprimido;

XII - Suprimido;

XIII - buscar e firmar parcerias e convênios com entidades públicas, privadas e ONGS nacionais e ou internacionais para o desenvolvimento de projetos e programas para as áreas de esportes, recreação e lazer;

XIV - planejar, elaborar e divulgar o calendário anual das atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

XV - buscar apoio financeiro e logístico para atletas, de alto rendimento, do município, em qualquer modalidade esportiva oficializada;

XVI - O FAE (Fundo de Assistência ao Esporte) fica designado como mantenedor das Ligas Esportivas e Grêmios Recreativos Municipais legalizados e com documentações atualizadas junto aos órgãos competentes - jurídicos e fiscais.

Art. 64. O Plano de Esportes, Recreação e Lazer estabelecerão um plano de obras prioritárias para o setor e firmará convênio com a União, Estado; Consórcios e Parcerias com a Iniciativa Privada, Associações, Órgãos de Classes, Entidades do Terceiro Setor, em nível Municipal, Intermunicipal e Internacional, considerando os programas já definidos a curto, médio e longo prazo.

## CAPÍTULO VII

### DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA CIVIL

Art. 65. O Município estabelecerá sistema de cooperação com os governos do Estado de São Paulo e da União, visando assegurar condições satisfatórias de segurança pública, proporcionando, no que couber, os meios físicos necessários.

Art. 66. A Defesa Civil, órgão complementar do sistema de Segurança Pública, e com ele se vincula tendo em vista:

I - a solidariedade e a defesa da integridade física do cidadão;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

II - a implantação e o desenvolvimento de programas contra toda espécie de violência e sua disseminação;

III - a organização de grupos de voluntários para atendimento em situações de calamidade ou de sua iminência;

IV - mapeamento das áreas de riscos e monitoramento preventivo dessas áreas.

Parágrafo único - O Poder Público diligenciará no sentido da estruturação da Defesa Civil para assegurar condições de eficiência no atendimento de flagelados.

Art. 67. A Guarda Municipal de Itapevi se destina à proteção dos bens, serviços e instalações municipais e particulares nos seguintes casos:

I - dos bens corpóreos de domínio do Poder Público Municipal ou integrante de seu patrimônio, de qualquer natureza ou espécie, móveis, imóveis ou semoventes;

II - dos serviços públicos ou de interesse público, quando prestados pelo Município de forma direta ou indireta;

III - das instalações, de caráter provisório ou definitivo, utilizadas pelo Poder Público Municipal, desde que vinculadas a serviços, obras, atividades ou projetos;

IV - na execução dos serviços de sua competência, a Guarda Municipal fará uso do poder de polícia administrativa;

V - quando se tratar de competência supletiva ou privativa do Município de Itapevi, a Guarda Municipal, por seus componentes, efetuará as autuações que se façam necessárias, constantes da legislação pertinente;

VI - apoio aos Departamentos da Administração e a eventos realizados pela Administração Pública;

VII - apoio ao Conselho Tutelar;

VIII - A Guarda Municipal de Itapevi poderá atuar como força coadjuvadora dos órgãos responsáveis pela segurança pública, quando devidamente autorizada, obedecidas às disposições constitucionais vigentes e, ainda, às legislações federal e estadual atinente à matéria;

IX - Poderá contribuir com o Departamento Municipal de Trânsito, na educação e conscientização de trânsito,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

direcionado as crianças, jovens, adolescentes e a comunidade em geral priorizando a segurança de pedestre e respeito às Leis de trânsito, com material didático;

X - Prevenção ao Uso Indevido de Entorpecentes direcionado para as crianças, adolescentes, educadores, pais, empresas e a comunidade como um todo, através de palestras de orientação e prevenção ao uso de entorpecentes e drogas afins e na identificação de possível oportunidade de aliciamento destes ao crime;

XI - implantações de Bases Comunitárias em pontos estratégicos na cidade, para maior pronto atendimento e maior integração entre os Guardas Municipais e a comunidade;

XII - implantação de sistema integrado de vigilância e monitoramento por câmeras de vídeo em áreas a serem determinadas, o sistema poderá ser em parceria com empresários do Município, terá como objetivo, maior agilidade nas ocorrências e na identificação de infratores e inibição dos crimes;

XIII - implantação de Gerenciamento de Risco de uma base de Monitoramento em parceria com os órgãos da Defesa Civil, Departamento de Trânsito, SAMU e Fiscal de Rendas. O objetivo principal é gerenciar de forma eficiente e eficaz para a prevenção do crime, do socorro de urgência, fiscalizações em caso de contravenção e situações de calamidade pública;

XIV - implantação do programa para crianças e adolescentes sobre cidadania com palestras para formação e conscientização dos seus direitos e deveres como cidadão, com material didático;

XV - implantação do programa de esportes direcionado para crianças e adolescentes, com atividades esportivas, criando nestes o espírito de cooperação, coletividade respeito às limitações do outro, serão ministradas por instrutores da Guarda Municipal, em parceria com a Secretaria de Educação e Cultura;

XVI - implantação do centro de Formação de Guardas Municipais contará com sala de formação teórica, espaço para condicionamento físico e defesa pessoal, vestiários, estande de tiro e quadra poli esportiva, tem como objetivo na formação de Guardas, aprimoramento das técnicas



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

utilizadas pelo Guardas Municipais em suas atividades e formação do conhecimento necessário e aumento da eficiência e eficácia dos serviços prestados a comunidade. Estes espaços também serão utilizados nos projetos que envolvem crianças, adolescentes, jovens e a comunidade, tanto para conscientização como para a formação de agentes multiplicadores e prática de atividades poli esportiva;

XVII - criação da Banda Musical através de um pelotão da Guarda Municipal que serão capacitados, e terão como objetivo se apresentar em eventos da Guarda Municipal da Administração Pública e da Comunidade;

XVIII - criação do Canil através de um pelotão da Guarda Municipal que serão capacitados em adestrar cães para apoiarem no patrulhamento ostensivo e preventivo, em praças poli esportivas, em vitimas de soterramento e em ocorrências que envolvam entorpecentes;

XIX - implantação de uma equipe de ciclistas formada por um pelotão da Guarda Municipal que terão o objetivo de realizar patrulhamento preventivo com uso de bicicletas na área central;

XX - formação de uma equipe de Pronto Socorrismo da Guarda Municipal, que serão treinados e equipados em atendimento de urgência que trará um melhor tempo de respostas as necessidades de vitimas de acidentes, calamidades e situações de riscos, esta equipe estará capacitada a este tipo de atendimento de forma a garantir a comunidade maior assistência nos casos de vitimização de acidentes de qualquer tipo, será em parceria com a Defesa Civil;

XXI - formação de uma equipe de Apoio Tático da Guarda Municipal, que será treinada e qualificada para apoiar as demais viaturas de Patrulhamento Ostensivo e Preventivo em ocorrências policiais, exercerá um policiamento ostensivo específico em eventos de importância, prevenção a ações em locais com altos índices de crimes violentos, controle de tumultos e restauração da ordem publica;

XXII - implantação da Guarda Ambiental formada por um pelotão da Guarda Municipal terá como objetivo prevenção e conservação do meio ambiente, visando fiscalizar, autuar, educar e combater os crimes ambientais e a degradação dos recursos naturais bem como a ocupação desordenada do solo, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

XXIII - criação e normatização do Fundo Municipal de Segurança Pública;

XXIV - Suprimido;

XXV - das Bases Comunitárias criadas e a serem criadas para monitorarem situações de assaltos, tráfico de drogas e trânsito no centro e escolas municipais.

Parágrafo Único - A Administração Pública promoverá a participação popular através do Conselho Municipal de Segurança - CONSEG

## TÍTULO V DA POLÍTICA FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

Art. 68. São diretrizes do Plano Diretor Participativo na área financeira e tributária:

I - adotar política municipal de incentivo ao desenvolvimento industrial, ao comércio, aos serviços e às atividades agrícolas e horti-fruti-granjeiras;

II - agilizar e modernizar o sistema informatizado de arrecadação municipal inclusive fazendo parcerias com a União e o Estado;

III - organizar os orçamentos anuais, para que propiciem a adequada distribuição dos recursos públicos em benefício da maioria da população;

IV - informatizar os serviços de lançamento e arrecadação de tributos, de modo a garantir a efetividade da receita, minimizar a evasão e promover Cobrança da Dívida Ativa, seja administrativamente ou judicialmente;

V - implantação de um sistema de alocação de recursos para as diversas atividades-fins da Prefeitura, dentro da capacidade de arrecadação e respeitada a formação das provisões e reservas;

VI - Suprimido;

VII - Suprimido;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

VIII - elaboração de relatórios simplificados e objetivos sobre a situação financeira da Prefeitura, que se constituam em instrumento de auxílio na tomada de decisões administrativas;

IX - criar fundos de gestão para programas específicos;

X - desenvolver um plano para redução dos custos administrativos inclusive prevendo a construção de um novo Centro Administrativo;

XI - aplicação e atualização do Código Tributário e de Posturas;

XII - criar mecanismos de planejamento participativo e de transparência administrativa.

**TÍTULO VI**  
**DA IMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**

**Art. 69.** As Diretrizes expressas nesta Lei Complementar deverão ser obedecidas na implementação das políticas públicas municipais em todas suas fases: planos setoriais, programas, legislação orçamentária, projetos e execução de obras.

**Art. 70.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente a responsabilidade pela implantação do Processo Permanente de Planejamento, o qual será viabilizado com a criação e implementação no Plano Diretor Participativo.

**Parágrafo único.** A implantação do Plano Diretor Participativo e sua atualização são incumbências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e acompanhamento com assessoramento do Conselho Municipal da Cidade.

**Art. 71.** A instrumentação legal e normativa, além da presente Lei Complementar, constará de leis específicas e de decretos, normas, recomendações e instruções, do Poder Executivo ou Poder Legislativo, baixadas ou aprovadas dentro de suas competências legais.

**Parágrafo único.** Os elementos básicos de estudos e pesquisas e a instrumentação legal e normativa formarão um



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

corpo autônomo e organizado que se constituirá ao longo do processo permanente de planejamento.

Art. 72. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 73. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1°. Todas as disposições relacionadas aos usos permitidos, tolerados e seus condicionantes, permanecerão em vigor até a aprovação de legislação específica sobre a matéria, prevista no Art. 28 desta Lei Complementar.

Art. 2°. Farão parte integrante deste Plano Diretor Participativo os seguintes mapas temáticos e Leis:

- 2.1 - Lei de Zeis (Zonas Especiais de interesse social);
- 2.2 - Macrozoneamento;
- 2.3 - Vias estruturais;
- 2.4 - Áreas de riscos, alagamento e deslizamento de rocha;
- 2.5 - Pólos Industriais;
- 2.6 - Equipamentos públicos;
- 2.7 - Lei de Impacto de Vizinhança.

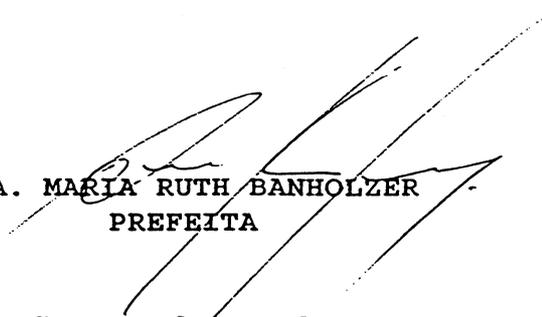
Art. 3°. Ficam todas as leis ordinárias previstas nesta Lei Complementar, a serem elaboradas em no máximo 180 dias da sua aprovação, sendo que apenas o Conselho Municipal da Cidade deverá ser objeto de Lei específica em no máximo 90 dias.

Art. 4°. A partir da publicação desta Lei Complementar, a Prefeitura, por seus setores competentes, providenciará a adequação das normas técnicas pertinentes ao presente Plano Diretor Participativo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de fevereiro de 2008.

  
DRA. MARIA RUTH BANHOLZER  
PREFEITA

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de fevereiro de 2008.

  
DR. JURANDIR SALVARANI  
SECRETÁRIO DE GOVERNO